# PROJETO DE LEI-PE Nº 08 / 2017

## ALTERA LEI 1203 DE 16.12.2003 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ISSQN

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 18 da Lei Municipal Nº 1203 de 16.12.2003, acrescentando disposições ao item 07.02. que passa a vigorar conforme segue:

*"Art. 18. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será pago tendo como base alíquota proporcional expressa em percentagem sobre o preço dos serviços, como estabelece a lista de serviços a seguir:*

***LISTA DE SERVIÇOS***

.....

| | | | |
|---|---|---|---|
| *07.* | *02.* | *Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e construção de rodovias, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos,*<br>*I - exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;*<br>***II – para apuração do ISSQN das obras que se refere o presente item será considerado como serviços o valor correspondente a 55% do total na Nota Fiscal...*** | ***3%*** |

....."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 21 de fevereiro de 2017

**Roberto Biava**
Prefeito Municipal